

Por Alessandro Ajouz

Vivemos em sociedade e (imperceptivelmente) somos movidos pelos exemplos, muito mais do que pelo medo das altas penalidades e represálias previstas em lei. No campo dos programas de Compliance empresarial, nada mais imperioso do que o primeiro e bom exemplo ser sempre egresso da alta administração.

A legislação brasileira, por meio da lei Nacional 12.846/13, implementou a possibilidade de as empresas brasileiras adotarem os chamados "Programas de Integridade"<sup>1</sup>. Tais programas, inclusive, motivam a diminuição de penalidades em razão de irregularidades administrativas praticadas pelas empresas em desfavor das administrações públicas nacional e estrangeira.

Como sabemos, o Compliance não é um sistema em que apenas se declara e patrocina o mero cumprimento de leis e regulamentos. Para isso, já basta a força impositiva de nossa legislação nacional, à qual todos nós estamos subordinados e devemos obediência. O legislador brasileiro impõe, nos limites da Constituição Federal de 1988 e das leis decorrentes, aquilo que está autorizado, vedado ou permitido à sociedade brasileira, assim como ao próprio Estado brasileiro (governo e administração pública).

[Leia aqui na íntegra.](#)

**Fonte:** Migalhas, em 07.10.2021